



Nesta Edição:

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Redução do valor devido de IR e CSLL para microempresas e empresas de pequeno porte em função do número de contratações	
PLP 00097/2019, do deputado Pinheirinho (PP/MG)	4
Aumento de recursos do FNDCT destinado às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste	
PL 02020/2019, do deputado Léo Moraes (PODE/RO)	4
Exclusão do teto de gastos de despesas de investimentos públicos	
PEC 00040/2019, do senador Rogério Carvalho (PT/SE)	4
Medidas contra corrupção, crime organizado e crimes praticados com grave violência	
PL 01864/2019, da senadora Eliziane Gama (PPS/MA)	5
Responsabilidade de toda a cadeia de fornecedores de produtos ou serviços na hipótese de dano causados a terceiros	
PL 01983/2019, do senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	5
Código de Processo Eleitoral	
PL 01978/2019, do deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE)	6
Utilização de bens imóveis como dação de pagamento de dívidas com precatórios e previdência	
PL 02049/2019, da deputada Renata Abreu (PODE/SP)	6
Cota de participação de mulheres na composição de entidades de representação civil	
PL 02084/2019, da deputada Soraya Santos (PR/RJ)	6
Desapropriação de propriedades privadas em unidades de conservação de domínio público	
PL 02001/2019, do deputado Pinheirinho (PP/MG)	7
Prazo para regularização de representação processual	
PL 01991/2019, do deputado Benes Leocádio (PRB/RN)	7
Redução da jornada de trabalho para responsáveis por pessoa com deficiência	
PL 02006/2019, do deputado Capitão Wagner (PROS/CE)	7
Fixa o piso salarial do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional	
PL 02078/2019, do deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	8



Fixa o piso salarial dos profissionais de Psicologia PL 02079/2019, do deputado Mauro Nazif (PSB/RO)	8
Movimentação do FGTS para trabalhadora que comprovar acompanhamento de saúde do filho PL 02074/2019, do deputado Aj Albuquerque (PP/CE)	8
Permite a movimentação do FGTS no caso de desastre tecnológico PL 02133/2019, do deputado Filipe Barros (PSL/PR)	8
Estabelece cláusulas sociais de proteção aos trabalhadores nos contratos de financiamentos firmados com agências financeiras oficiais de fomento ou seus agentes financeiros PLP 00096/2019, da deputada Professora Marcivania (PCdoB/AP)	8
Percentual mínimo de membros de cada sexo nos cargos de gerência e direção PL 02010/2019, da deputada Iracema Portella (PP/PI)	9
Simples Trabalhista PL 02234/2019, do deputado Jorginho Mello (PR/SC)	9
Tributação de lucros e dividendos PL 02015/2019, do senador Otto Alencar (PSD/BA)	10
Repasse de 50% dos valores do Fundo Social a estados, municípios e Distrito Federal PL 01980/2019, do senador Jean Paul Prates (PT/RN)	11
Desconto nas cobranças de abastecimento de água em caso de interrupção de fornecimento PL 02009/2019, do deputado Pedro Cunha Lima (PSDB/PB)	11
Instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de distribuição de água PL 02029/2019, do deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP)	11
Reforma Tributária PEC 00045/2019, do deputado Baleia Rossi (MDB/SP)	12
Tributação de lucros e dividendos PL 01981/2019, do deputado Danilo Cabral (PSB/PE)	14
Dedução de doações ao esporte por pessoas jurídicas também do lucro presumido e Simples Nacional PL 02046/2019, da deputada Renata Abreu (PODE/SP)	14



Altera a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica para instituir o Programa de Estímulo à Nova Empresa - Penemp	
PL 02055/2019, do deputado Pinheirinho (PP/MG)	14
Exigência, nos documentos fiscais ou equivalentes, de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluídos nos preços de venda das mercadorias e serviços	
PL 01953/2019, do deputado Helio Lopes (PSL/RJ)	15
Destinação e utilização dos recursos provenientes das taxas de controle de incentivos fiscais e de serviços devidas à SUFRAMA	
PL 01989/2019, do deputado Capitão Alberto Neto (PRB/AM)	16

INTERESSE SETORIAL

Publicidade de bebidas alcoólicas	
PL 02091/2019, do deputado Vaidon Oliveira (PROS/CE)	16
Suspensão da redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica	
PDL 00096/2019, do deputado Afonso Florence (PT/BA)	16
Proibição de fabricação de fogos que não atendam aos limites sonoros	
PL 02130/2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do SF	17
Isenção de IPI e IOF na aquisição de veículos para utilização do serviço de mototáxi	
PL 02026/2019, do deputado Guilherme Mussi (PP/SP)	17
Obrigaç�o de fornecimento de 2 capacetes de forma gratuita pelos fornecedores de motocicletas e motonetas	
PL 02138/2019, do deputado Boca Aberta (PROS/PR)	17
Alteraç�o no prazo de validade de uso de medicamento	
PL 02032/2019, do deputado Hiran Gonçalves (PP/RR)	17
Registro especial de medicamentos	
PL 02036/2019, do deputado Hiran Gonçalves (PP/RR)	18

Acompanhe o dia a dia dos projetos no
LEGISDATA



INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Redução do valor devido de IR e CSLL para microempresas e empresas de pequeno porte em função do número de contratações

PLP 00097/2019, do deputado Pinheirinho (PP/MG), que "Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, para reduzir o valor devido na forma do Simples Nacional, a título do imposto de renda das pessoas jurídicas e da contribuição social sobre o lucro líquido, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte com número maior de empregados".

A microempresa ou a empresa de pequeno porte que exerça atividade industrial e tiver mais de 10 ou mais de 60 empregados, respectivamente, contratados nos 12 meses anteriores ao período de apuração, terá redução à metade do valor devido na forma do Simples Nacional a título do IRPJ e da CSLL.

Já a microempresa ou a empresa de pequeno porte que exerça atividade de prestação de serviço e tiver mais de 5 ou mais de 30 empregados, respectivamente, nos doze 12 meses anteriores ao período de apuração, terá também redução à metade no valor devido na forma do Simples Nacional a título do IRPJ e da CSLL.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Aumento de recursos do FNDCT destinado às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste

PL 02020/2019, do deputado Léo Moraes (PODE/RO), que "Altera o parágrafo único do art. 3º-B do Decreto Lei nº 719, de 31 de julho de 1969, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico".

Altera a Lei do FNDCT para aumentar de 30 para 50% o mínimo de recursos destinados as regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência das Agências de Desenvolvimento Regional. O Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) aplica recursos no financiamento de projetos de implantação e recuperação de infraestrutura de pesquisa nas instituições públicas de ensino superior e de pesquisa.

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Exclusão do teto de gastos de despesas de investimentos públicos

PEC 00040/2019, do senador Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera o § 6º do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para retirar da base de cálculo do teto de gastos as despesas de investimentos públicos ou outras despesas que contribuam diretamente para a formação bruta de capital fixo".

Determina que, em relação aos limites individualizados para as despesas primárias, também não se inclua na base de cálculo as despesas de investimentos públicos ou outras despesas que contribuam diretamente para a formação bruta de capital fixo.

Medidas contra corrupção, crime organizado e crimes praticados com grave violência

PL 01864/2019, da senadora Eliziane Gama (PPS/MA), que "Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal, a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, a Lei nº 12.037, de 10 de outubro de 2009, a Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, e a Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, para estabelecer medidas contra a corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência a pessoa".

Reproduz projeto do pacote anti-crime apresentado na Câmara (CD-PL 882/2019) no Senado Federal. O projeto altera a legislação vigente para estabelecer medidas contra corrupção, o crime organizado e os crimes praticados com grave violência à pessoa. Dentre as alterações promovidas, destacam-se:

Legítima defesa - considera-se como legítima defesa o agente de segurança pública que, em conflito armado ou em risco iminente de conflito armado, previne injusta e iminente agressão a direito seu ou de outrem; e o agente de segurança pública que previne agressão ou risco de agressão à vítima mantida refém durante a prática de crimes.

Multa - o pagamento de multa penal deve ser efetuado 10 dias após iniciada a execução provisória ou definitiva da sentença condenatória.

Perda de rendimento ilícito - na hipótese de condenação por infrações as quais a lei comine pena máxima superior a seis anos de reclusão, poderá ser decretada a perda, como produto ou proveito do crime, dos bens correspondentes à diferença entre o valor do patrimônio do condenado e aquele que seja compatível com o seu rendimento lícito.

Alienação de bens - retira o prazo de 90 dias para a alienação em leilão público de bens apreendidos. A avaliação e venda dos bens em leilões públicos iniciará quando começar a execução provisória ou definitiva.

Acordo penal- após o recebimento da denúncia ou da queixa e até o início da instrução, o Ministério Público ou o querelante e o acusado, assistido por seu defensor, poderão requerer mediante acordo penal a aplicação imediata das penas.

Recursos - o recurso extraordinário e o recurso especial interpostos contra acórdão condenatório não terão efeito suspensivo. O recurso extraordinário e o recurso especial serão processados e julgados, respectivamente, no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça na forma estabelecida por leis especiais, pela lei processual civil e pelos respectivos regimentos internos.

Trânsito em julgado - transitada em julgado a sentença que aplicar pena privativa de liberdade ou determinada a execução provisória após condenação em segunda instância de pena privativa de liberdade, o juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para a execução.

Interceptação de comunicações - a interceptação de comunicações em sistemas de informática e telemática poderá ocorrer por qualquer meio tecnológico disponível, desde que assegurada a integridade da diligência, e poderá incluir a apreensão do conteúdo de mensagens e arquivos eletrônicos já armazenado em caixas postais eletrônicas.

Escuta ambiental - para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos nas hipóteses que estabelece.

Responsabilidade de toda a cadeia de fornecedores de produtos ou serviços na hipótese de dano causados a terceiros

PL 01983/2019, do senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que "Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para estabelecer a responsabilidade de toda a cadeia de fornecedores de produtos ou serviços na hipótese de dano causados a terceiros".

Estabelece a responsabilidade de toda a cadeia de fornecedores de produtos ou serviços na hipótese de dano causados a terceiros.

Reparação civil - serão responsáveis pela reparação civil os contratados em toda a cadeia de fornecedores de produtos ou serviços do causador do dano.

Nessa hipótese, a responsabilidade de qualquer contratado em relação a terceiros que tenham sofrido dano decorrente de ação ou omissão do contratante: a) estará limitada a cinco vezes o valor do contrato, na hipótese de culpa; b) será aferida de acordo com o grau de culpabilidade; c) poderá prescindir de culpa, na hipótese de inexistência de comunicação, tão específica quanto possível, de potencial ocorrência de dano ou da prática de atos ilícitos às autoridades competentes; c) será ilimitada, na hipótese de dolo.

Código de Processo Eleitoral

PL 01978/2019, do deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), que "Institui o Código de Processo Eleitoral".

O projeto cria o Código de Processo Eleitoral. Dentre os assuntos abordados, destacam-se:

Relação de doadores - será lícito, mesmo sem autorização judicial, o acesso do Ministério Público Eleitoral à relação de doadores que tenham excedido os limites legais para doações eleitorais, sendo indispensável a prévia autorização judicial para o acesso aos rendimentos do doador, de forma individualizada. Após o cruzamento dos valores doados com os rendimentos da pessoa física, a autoridade tributária informará, até 30 de julho do ano seguinte ao pleito, os indícios de descumprimento do limite legal ao Ministério Público Eleitoral, que poderá, até o final do exercício financeiro, apresentar representação com vistas à aplicação das sanções cabíveis.

Ações eleitorais- são ações eleitorais:

- Representações destinadas a apurar irregularidades cometidas na captação ou gastos de recursos na campanha eleitoral, inclusive por gastos acima do limite legal, proposta entre a data inicial do período de registro de candidatura e até 15 dias após a diplomação;
- Representações contra atos de partidos políticos pelo descumprimento de obrigação de prestação de contas, em até 30 dias após o término do prazo para apresentação das contas partidárias;
- Representação por doação acima do limite legal, por pessoa física, proposta pelo Ministério Público até o final do exercício financeiro seguinte ao ano da eleição.

Utilização de bens imóveis como dação de pagamento de dívidas com precatórios e previdência

PL 02049/2019, da deputada Renata Abreu (PODE/SP), que "Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para possibilitar a utilização de bens imóveis como dação de pagamento de dívidas com precatórios e previdência".

Dispõe sobre a utilização de bens imóveis como dação de pagamento de dívidas com precatórios e previdência.

A dação poderá ser exercida pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios com a utilização de bens dominicais para o pagamento de: a) dívidas de natureza previdenciária dos respectivos servidores; b) de precatórios, exclusivamente nos casos dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Cota de participação de mulheres na composição de entidades de representação civil

PL 02084/2019, da deputada Soraya Santos (PR/RJ), que "Torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mulheres na composição de entidades de representação civil".

Torna obrigatória a participação de, no mínimo, 30% de mulheres na composição de entidades de representação civil, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, sindicatos, fundações, associações e organizações similares.

MEIO AMBIENTE

Desapropriação de propriedades privadas em unidades de conservação de domínio público

PL 02001/2019, do deputado Pinheirinho (PP/MG), que “Dispõe sobre a desapropriação e indenização de propriedades privadas em unidades de conservação de domínio público”.

Dispõe sobre a desapropriação de propriedades privadas em unidades de conservação de domínio público.

Desapropriação - as propriedades privadas existentes em unidade de conservação de domínio público deverão ser desapropriadas mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

Indenização - o processo de indenização deverá ser concluído no prazo de cinco anos da data de criação da unidade de conservação, sob pena de caducidade do ato normativo que criou a unidade.

Necessidade de dotação orçamentária - a criação de uma unidade de conservação de domínio público, quando incluir propriedades privadas, estará condicionada à disponibilidade de dotação orçamentária necessária para a completa e efetiva indenização aos proprietários afetados.

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

JUSTIÇA DO TRABALHO

Prazo para regularização de representação processual

PL 01991/2019, do deputado Benes Leocádio (PRB/RN), que “Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 que - Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho - para conceder às partes prazo automático para regularização da representação processual”.

As partes terão prazo de 5 dias contados da realização da audiência, independente da intimação ou disposição em ata, para regularização da representação processual mediante juntada de substabelecimento e/ou carta de preposição.

DURAÇÃO DO TRABALHO

Redução da jornada de trabalho para responsáveis por pessoa com deficiência

PL 02006/2019, do deputado Capitão Wagner (PROS/CE), que “Altera o art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a redução da jornada de trabalho do empregado responsável por pessoa com deficiência física, mental, visual e/ou motora severa ou com síndrome de Down ou autismo”.

Estabelece redução da jornada de trabalho de 20% a 50%, conforme recomendação de relatório médico, para o empregado responsável por pessoa com deficiência física, mental, visual e/ou motora severa ou com síndrome de Down ou autismo. O relatório médico deverá ser renovado a cada 6 meses.



POLÍTICA SALARIAL

Fixa o piso salarial do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional

PL 02078/2019, do deputado Mauro Nazif (PSB/RO), que "Dispõe sobre o piso salarial do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional".

O projeto fixa piso salarial do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no valor de R\$ 4.650,00, passando a ser reajustado a partir mês de publicação da lei, pela variação acumulada do INPC e anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado.

Fixa o piso salarial dos profissionais de Psicologia

PL 02079/2019, do deputado Mauro Nazif (PSB/RO), que "Dispõe sobre o piso salarial dos profissionais de Psicologia".

Fixa o piso salarial dos profissionais de Psicologia em R\$ 4.650,00, passando a ser reajustado a partir mês de publicação da lei, pela variação acumulada do INPC ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência da lei e anualmente, a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado.

FGTS

Movimentação do FGTS para trabalhadora que comprovar acompanhamento de saúde do filho

PL 02074/2019, do deputado Aj Albuquerque (PP/CE), que "Acrescenta o inciso XX ao caput do art.20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS".

Permite a movimentação do FGTS quando a trabalhadora, a partir do aniversário de um ano do seu último filho, apresentar comprovante de que compareceu a todas as consultas e realizou todos os exames referentes ao pré-natal, junto com o cartão de vacinação da criança com todas as vacinas referentes ao primeiro ano de vida do mesmo.

Permite a movimentação do FGTS no caso de desastre tecnológico

PL 02133/2019, do deputado Filipe Barros (PSL/PR), que "Altera o inciso XVI do caput do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que "Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências", a fim de permitir a movimentação da conta vinculada do trabalhador no caso de desastre tecnológico".

Permite a movimentação do FGTS no caso de desastre tecnológico.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Estabelece cláusulas sociais de proteção aos trabalhadores nos contratos de financiamentos firmados com agências financeiras oficiais de fomento ou seus agentes financeiros

PLP 00096/2019, da deputada Professora Marcivania (PCdoB/AP), que "Estabelece cláusulas sociais de proteção aos trabalhadores nos contratos de financiamentos firmados com agências financeiras oficiais de fomento ou seus agentes financeiros".

Estabelece cláusulas sociais de proteção aos trabalhadores nos contratos de financiamentos firmados com agências financeiras oficiais de fomento ou seus agentes financeiros.

Financiamentos: a concessão ou renovação de financiamentos por agências financeiras oficiais de fomento ou por seus agentes financeiros deverá ser condicionada à criação de postos de trabalho ou à restrição à demissão imotivada durante período convencionado, respeitados os elementos de natureza econômica e financeira necessários à viabilidade dos projetos financiados.

Valores financiados e empregos: o Poder Executivo fixará a relação entre os valores financiados e número de empregos a gerar ou manter, podendo estabelecer exigências distintas conforme as especificidades da atividade econômica de que se tratar. Obtenção de crédito: os interessados em obter crédito junto às agências financeiras oficiais de fomento apresentarão projeto específico no qual indicarão a meta de ampliação de empregos ou de restrição da demissão imotivada, sem prejuízo das demais exigências relativas aos financiamentos concedidos por aquelas entidades.

Contrato: aprovado o financiamento, a meta de geração ou manutenção de empregos indicada pelo tomador de crédito integrará o contrato de financiamento, que preverá sanções para o descumprimento da cláusula social.

As agências financeiras oficiais de fomento deverão encaminhar ao Congresso Nacional, até o último dia do mês subsequente de cada ano, relatório pormenorizado sobre as operações realizadas, indicando número de operações de financiamento realizadas e seus respectivos valores: I. as informações do relatório discriminarão os setores produtivos beneficiados, as localidades dos empreendimentos e a estimativa dos impactos econômicos gerados pelos projetos, notadamente em termos de geração de emprego e renda; II. Em todos os casos, as normas de proteção ao sigilo bancário deverão ser observadas. Desoneração de tributos: as desonerações de tributos às empresas serão condicionadas à criação de postos de trabalho ou à restrição à demissão imotivada.

Percentual mínimo de membros de cada sexo nos cargos de gerência e direção

PL 02010/2019, da deputada Iracema Portella (PP/PI), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre os percentuais mínimo e máximo de trabalhadores de cada sexo nos cargos de gerência e de direção das empresas com mais de 30 (trinta) empregados".

Determina que as empresas com, pelo menos, 30 empregados terão em seus cargos de gerências e de direção o mínimo de 30% e o máximo de 70% de membros de cada sexo.

Simplex Trabalhista

PL 02234/2019, do deputado Jorginho Mello (PR/SC), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, criando o 'SIMPLES TRABALHISTA'".

O projeto faz alterações na CLT e na legislação trabalhista e previdenciária esparsa com a finalidade de dar tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, aumentando prazos e facilitando o pagamento de multas conforme o porte. Dentre as alterações propostas, destacam-se:

Prazos - Prevê prazo em dobro ou quádruplo, conforme as faixas de faturamento constantes da Lei do Simplex Nacional, para o cumprimento das disposições legais de anotação da carteira de trabalho, recursos ou defesas de auto de infrações ou embargos e interdições, banco de horas e compensação de jornada.

Multas - Desconto escalonado, conforme as faixas de faturamento constantes da Lei do Simplex Nacional, das multas presentes na CLT em relação ao descumprimento de disposições relativas à anotação e devolução da carteira, duração do trabalho, férias, segurança e medicina do trabalho, rescisão, entre outras.

Embargo de obra e interdição de estabelecimento - Prevê que o Delegado Regional do Trabalho, independentemente de recurso e após apresentação de laudo técnico do serviço competente, **levantará imediatamente a interdição**. Também prevê que, no momento da interdição ou embargo em estabelecimento enquadrado como micro ou pequena empresa, caso o empresário apresente laudo técnico de empresa especializada que afaste os riscos, o recurso contra a interdição ou embargo será analisado em caráter de prioridade e precedência aos demais recursos.

Depósito recursal - Dispensa as micro e pequenas empresas do depósito recursal.

Vale- transporte - Permite o pagamento em pecúnia para Microempreendedores Individuais (MEI), micro e pequenas empresas.

Execução - A exigência da garantia ao juízo da execução judicial de verbas trabalhistas ou de oferecimento de bens à penhora não se aplica às micro e pequenas empresas.

Salário maternidade - No caso de micro e pequenas empresas, o salário maternidade será pago diretamente pela Previdência Social. Permite a compensação cruzada do salário família e salário maternidade.

e-Social - Prevê que o sistema, para micro e pequenas empresas, deverá emitir guia única de recolhimento, com vencimento no dia 20 de cada mês, contemplando o recolhimento do FGTS e recolhimentos previdenciários. Para os Microempreendedores Individuais (MEI), deverá emitir guia única de recolhimento, com vencimento no dia 20 de cada mês, contemplando pagamento do Documento de Arrecadação do Simples do Microempreendedor Individual (DASMEI), recolhimento do FGTS e recolhimentos previdenciários.

CUSTO DE FINANCIAMENTO

MERCADO DE CAPITAIS

Tributação de lucros e dividendos

PL 02015/2019, do senador Otto Alencar (PSD/BA), que "Altera o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para dispor sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica".

Dispõe sobre a incidência do Imposto de Renda relativamente aos lucros ou dividendos distribuídos pela pessoa jurídica.

Lucros ou dividendos: I. os lucros ou dividendos distribuídos com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 2016, não somente pagos e creditados, mas também remetidos, empregados ou entregues pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, a pessoas jurídicas ou físicas, domiciliadas no País ou no exterior, estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda na fonte à alíquota de 15%. II. Não são dedutíveis na apuração do lucro real e da base de cálculo da CSLL os lucros ou dividendos pagos ou creditados a beneficiários de qualquer espécie de ação, ainda que classificados como despesa financeira na escrituração comercial.

Imposto descontado: I. Será considerado como antecipação do imposto devido na declaração de ajuste anual do beneficiário pessoa física; II. Será considerado como antecipação compensável com o imposto de renda que a pessoa jurídica beneficiária, tributada com base no lucro real, tiver de recolher relativo à distribuição de lucros ou dividendos; III. Definitivo, nos demais casos.

Antecipação compensável: a antecipação compensável poderá ser efetuada com o imposto de renda que a pessoa jurídica tiver que recolher, relativo à retenção na fonte sobre a distribuição de lucros ou dividendos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior.

Alíquotas: caso o beneficiário seja residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou ser também beneficiário de regime fiscal privilegiado, permanecem em vigor as normas aplicáveis às contrapartidas de variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações do contribuinte em função da taxa de câmbio ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual.

Aumento de capital: no caso de quotas ou ações distribuídas em decorrência de aumento de capital por incorporação de lucros apurados ou de reservas constituídas com esses lucros, o custo de aquisição será igual à parcela de lucro ou reserva capitalizado, que corresponder ao sócio ou acionista.

INFRAESTRUTURA

Repasse de 50% dos valores do Fundo Social a estados, municípios e Distrito Federal

PL 01980/2019, do senador Jean Paul Prates (PT/RN), que "Altera a Lei nº 13.251, de 22 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos; altera dispositivos da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997; e dá outras providências".

Estabelece que, no mínimo, 50% dos valores do Fundo Social do Pré-sal serão automaticamente repassados a estados, municípios e Distrito Federal, segundo os critérios de distribuição do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios. Os valores destinados não serão computados no teto de gastos, pois constituem repartição de receita.

Desconto nas cobranças de abastecimento de água em caso de interrupção de fornecimento

PL 02009/2019, do deputado Pedro Cunha Lima (PSDB/PB), que "Estabelece desconto nas cobranças do serviço público de abastecimento de água realizadas por meio de estimativa de consumo, em caso de interrupção de fornecimento".

Na cobrança pela prestação do serviço público de abastecimento de água realizada por meio de estimativa de consumo, deverá ser deduzido do valor apurado, de forma proporcional, o período em que houver interrupção do fornecimento. Na hipótese de a interrupção ser causada pelo próprio usuário, o desconto não será aplicado.

Instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de distribuição de água

PL 02029/2019, do deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP), que "Dispõe sobre instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de distribuição de água e dá outras providências".

Dispõe sobre instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de distribuição de água.

Instalação de equipamento - é dever da concessionária a instalação de equipamento eliminador de ar do sistema de distribuição de água conjuntamente com o hidrômetro. A instalação do equipamento ocorrerá na tubulação anterior ao hidrômetro medidor de consumo. Nos hidrômetros já instalados, a instalação do equipamento se dará mediante requisição do consumidor.

Regulamentação - será de competência da Agência Nacional de Águas - ANA a regulamentação da qualidade, as especificações técnicas e a certificação dos equipamentos. Na falta desta, compete às agências reguladoras estaduais e, ainda, às concessionárias de abastecimento a padronização dos equipamentos.

Despesas da instalação e aquisição - as despesas decorrentes da aquisição do equipamento ocorrerão as expensas do consumidor e as de instalação ou remoção por conta da concessionária.

Remoção de equipamento - o consumidor poderá, a qualquer tempo, requerer a remoção do equipamento sem ônus.

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Reforma Tributária

PEC 00045/2019, do deputado Baleia Rossi (MDB/SP), que "Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências".

Promove Reforma Tributária, criando o Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS), nos moldes de um imposto sobre valor agregado; e Imposto Seletivo que será tributo de competência da União, com finalidade extrafiscal, destinado a desestimular o consumo de determinados bens, serviços ou direitos.

A instituição dos novos impostos se dará por dinâmica de transição definida na PEC.

Extinção de tributos - extingue, após período de transição: IPI, PIS, Cofins, ICMS, ISS e Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB).

Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS)

A criação, regulação e disciplinamento de processo administrativo do IBS será promovida por lei complementar, a qual o Presidente da República terá de enviar ao Congresso Nacional no prazo máximo de 180 dias após promulgação da PEC.

Características - o IBS será uniforme em todo o território nacional e caberá à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exercer sua competência exclusivamente por meio da alteração e variação de suas alíquotas.

Sua incidência se dará sobre todas operações com bens e serviços, ainda que se iniciem no exterior; nas importações, a qualquer título; nas locações e cessões de bens e direitos; e nas demais operações com bens intangíveis.

Nas operações interestaduais e intermunicipais incidirá a alíquota do Estado ou Distrito Federal e do Município de destino e o imposto pertencerá a estes.

O IBS não incidirá nas exportações, assegurada a manutenção dos créditos.

Alíquota - a alíquota do IBS aplicável a cada operação será formada pela soma das alíquotas fixadas pela União, pelos Estados ou Distrito Federal e pelos Municípios. A alteração das alíquotas se dará por lei específica do respectivo ente e na ausência de disposição específica na lei federal, estadual, distrital ou municipal, a alíquota do imposto será a alíquota de referência, fixada nos termos da transição prevista abaixo, no ADCT.

Créditos - o imposto será não cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores. Os débitos e créditos serão escriturados por estabelecimento e o imposto será apurado e pago de forma centralizada.

Benefícios e incentivos fiscais - o IBS não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação das alíquotas nominais.

Excetua-se dessa proibição a devolução parcial, através de mecanismos de transferência de renda, do imposto recolhido pelos contribuintes de baixa renda, nos termos estabelecidos por lei complementar.

Micro empresas e empresas de pequeno porte - mantém previsão constitucional de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte.

O contribuinte poderá optar pelo IBS ao invés do regime unificado, hipótese em que a parcela relativa a este não será cobrada. Caso o recolhimento do IBS se dê de forma conjunta por meio do regime unificado, não será permitida a apropriação e a transferência de créditos.

Competência de julgamento - compete ao STJ julgar em RESP as causas decididas quando a decisão recorrida, também, contrariar as leis complementares relativas ao IBS. Será de competência dos juízes federais o julgamento de causas em que comitê gestor nacional do IBS tiver parte.

Repartição de receitas - a receita do IBS será distribuída entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios proporcionalmente ao saldo líquido entre débitos e créditos do imposto atribuível a cada ente, nos termos da lei complementar. A destinação destas receitas corresponderá às finalidades dos impostos e contribuições que o IBS substitui.

Comitê Gestor Nacional - a lei complementar que instituir o IBS também será responsável pela criação do comitê gestor nacional do IBS. O comitê será integrado por representantes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios e suas atribuições serão:

- I - editar o regulamento do imposto, o qual será uniforme em todo o território nacional;
- II - gerir a arrecadação centralizada do imposto;
- III - estabelecer os critérios para a atuação coordenada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na fiscalização do imposto;
- IV - operacionalizar a distribuição da receita do imposto, respeitando os termos estabelecidos;
- V - representar, judicial e extrajudicialmente, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas matérias relativas ao imposto sobre bens e serviços.

A representação judicial e extrajudicial do comitê gestor será exercida de forma coordenada pelos procuradores da Fazenda Nacional, dos Estados e dos Municípios.

Limitação de repasse aos Estados - nenhuma unidade da federação poderá receber parcela superior a 20% do montante de transferência proporcional ao valor de suas respectivas exportações de produtos industrializados. O excedente deverá ser distribuído entre as demais unidades da federação.

Repasse aos Municípios - as parcelas destinadas aos Municípios serão creditadas conforme os seguintes critérios:

- I - 3/4 na proporção da respectiva população;
- II - 1/4 de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

Vinculação de imposto - altera a constituição para permitir a vinculação de receitas do IBS e do IS para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária.

Dinâmica de Transição

A dinâmica de transição de redução das alíquotas dos impostos que serão extintos e de crescimento do IBS e IS se dará da seguinte forma:

Primeiro e segundo ano - no primeiro e no segundo anos subsequentes ao ano de referência:

- I - o IBS será cobrado exclusivamente pela União, à alíquota de 1%, destinado à seguridade social;
- II - as alíquotas da CPRB serão reduzidas em montante equivalente à estimativa de receita do IBS decorrente da aplicação da alíquota de 1%. A redução destinada à reposição de receitas da União será fixada pelo Senado Federal com base em estudo técnico elaborado pelo TCU.

Terceiro ao nono ano - do terceiro ao nono ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas do IPI, ICMS, ISS, CPRB e PIS/COFINS serão progressivamente reduzidas. No terceiro ano a redução será de 7/8 e terá redução proporcional anual até atingir 1/8 no nono ano.

Do terceiro ao décimo ano subsequentes ao ano de referência, as alíquotas de referência do IBS serão fixadas de modo a compensar:

- I - No caso da União, as reduções sofridas pelo IPI, CPRB e PIS/COFINS, deduzindo-se deste valor o aumento da receita do Imposto Seletivo;
- II - no caso dos Estados, a redução da receita do ICMS;
- III - no caso dos Municípios, a redução da receita do ISS;
- IV - no caso do Distrito Federal, a redução da receita do ICMS e ISS.

Estas alíquotas de referência e alíquotas singulares de referência serão fixadas pelo Senado Federal, no ano anterior a sua vigência, com base em estudo técnico elaborado pelo TCU. Também terão como base, a arrecadação dos tributos reduzidos no primeiro e segundo ano pela União e do IBS, sendo admitida a correção de eventuais desvios quando da fixação das alíquotas de referência relativas ao ano subsequente.

Tributação de lucros e dividendos

PL 01981/2019, do deputado Danilo Cabral (PSB/PE), que “Estabelece a cobrança de Imposto de Renda Pessoa Física sobre a distribuição de lucros e dividendos e dá outras providências”.

Estabelece a cobrança de Imposto de Renda Pessoa Física sobre a distribuição de lucros e dividendos e dá outras providências.

Os lucros ou dividendos até o limite de R\$ 240 mil anuais por beneficiário, calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior.

O valor de R\$ 240 mil será atualizado anualmente, nos mesmos parâmetros utilizados para a atualização da base de cálculo da tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à publicação desta Lei.

Tributação da renda - aplica-se a alíquota adicional do IRPF de 15% sobre os rendimentos acima de R\$ 320.000,00 mensais (R\$ 3,84 milhões anuais). Esse valor será atualizado anualmente, nos mesmos parâmetros utilizados para a atualização da base de cálculo da tabela do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte à publicação desta Lei.

Dedução de doações ao esporte por pessoas jurídicas também do lucro presumido e Simples Nacional

PL 02046/2019, da deputada Renata Abreu (PODE/SP), que “Altera a Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, para possibilitar que a dedução do imposto de renda devido pela pessoa jurídica possa ser utilizada não só pela que é tributada com base no lucro real”.

Altera a Lei de Incentivo ao Esporte para determinar que os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte poderão ser deduzidos do Imposto de Renda não só por pessoas jurídicas tributadas pelo lucro real.

Altera a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica para instituir o Programa de Estímulo à Nova Empresa - Penemp

PL 02055/2019, do deputado Pinheirinho (PP/MG), que “Altera a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica para instituir o Programa de Estímulo à Nova Empresa – Penemp”.

Altera a legislação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica para instituir o Programa de Estímulo à Nova Empresa - Penemp.

Desoneração do Imposto de Renda - incentiva a criação de novos empreendimentos por intermédio da desoneração do pagamento do Imposto de Renda para Pessoas Jurídicas recém constituídas, durante o período de cinco anos desde a data de sua constituição.

Habilitação ao Penemp - pessoa jurídicas constituídas a partir da data de publicação desta Lei que apurem o Imposto de Renda pelo Lucro Presumido ou pelo Lucro Real poderão se habilitar no Programa de Estímulo à Nova

Empresa - Penemp, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na legislação e em Regulamento a ser editado pelo Poder Executivo federal.

A habilitação deverá ser realizada junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

Poderá se habilitar no programa a pessoa jurídica que não possua participação relevante em outras empresas, e cujos sócios não tenham participado de forma relevante no capital social de qualquer outra empresa nos três anos anteriores à sua constituição.

Para continuar usufruindo do benefício de que trata esta Lei, os sócios da pessoa jurídica habilitada não poderão participar de outras sociedades a partir da data de sua constituição.

Suspensão do pagamento do IR - fica suspensa, para pessoas jurídicas habilitadas no Penemp, a exigência do pagamento do Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica, pelo período de cinco anos-calendário desde a data de sua constituição. O prazo será contado uma única vez, incluindo-se o mês de início e excluindo-se o mês de encerramento, de forma ininterrupta e improrrogável, independentemente de qualquer alteração posterior no estatuto social, quadro societário ou capital social da pessoa jurídica.

Isenção do pagamento de IR - após o período de cinco anos, verificado pela Administração Tributária que a pessoa jurídica cumpriu os requisitos de que trata esta Lei e o Regulamento, a suspensão da exigência do pagamento do Imposto de Renda converte-se em isenção.

Multas - o descumprimento do disposto nesta Lei ou em Regulamento sujeita a pessoa jurídica ao pagamento do Imposto de Renda que deixou de ser pago desde a data de sua constituição acrescido de juros, multas e demais encargos legais, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

O Poder Executivo federal regulamentará o disposto nesta Lei, podendo, inclusive, definir novos critérios para usufruto do benefício.

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Exigência, nos documentos fiscais ou equivalentes, de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluídos nos preços de venda das mercadorias e serviços

PL 01953/2019, do deputado Helio Lopes (PSL/RJ), que "Altera a Lei nº 12.741, de 8 de dezembro de 2012, para exigir a informação, nos documentos fiscais ou equivalentes, de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluídos nos preços de venda das mercadorias e serviços".

Exige a informação, nos documentos fiscais ou equivalentes, de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluídos nos preços de venda das mercadorias e serviços.

Computação de tributos - deverão ser computados todos os tributos federais, estaduais e municipais que tenham incidência, direta ou indireta, nos preços de venda, em todas as etapas da produção, tanto nas operações no mercado interno quanto na importação.

Hoje não há obrigatoriedade de divulgação do IR e da CSLL.

Incidência de imposto - na hipótese de incidência do imposto sobre a importação, bem como da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), todos os fornecedores constantes das diversas cadeias produtivas deverão fornecer aos adquirentes, em meio magnético, os valores dos 2 tributos individualizados por item comercializado.

Hoje, em relação ao Imposto de Importação, eles deverão ser informados na hipótese de produtos cujos insumos ou componentes sejam oriundos de operações de comércio exterior e representem percentual superior a 20% do preço de venda.

Destinação e utilização dos recursos provenientes das taxas de controle de incentivos fiscais e de serviços devidas à SUFRAMA

PL 01989/2019, do deputado Capitão Alberto Neto (PRB/AM), que "Dispõe sobre a utilização das taxas de controle de incentivos fiscais (TCIF) e de serviços (TS), devidas à SUFRAMA".

Os recursos provenientes da arrecadação da taxa de controle de incentivos fiscais (TCIF) e da taxa de serviços (TS) serão destinados exclusivamente ao custeio e às atividades-fim da SUFRAMA, sendo vedada qualquer limitação de empenho e de movimentação financeira das despesas orçadas com os recursos em questão. A arrecadação e a utilização das taxas deverão ser divulgadas pela internet até o último dia do mês subsequente.

A distribuição dos recursos que compõem o orçamento próprio da SUFRAMA será realizada de forma equitativa, nos termos de resolução a ser editada por seu Conselho de Administração.

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Publicidade de bebidas alcoólicas

PL 02091/2019, do deputado Vaidon Oliveira (PROS/CE), que "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996 para dispor sobre a publicidade de bebidas alcoólicas".

Dispõe sobre a publicidade de bebidas alcoólicas.

Definição de bebida alcoólica - serão consideradas bebidas alcoólicas as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a quatro décimos de grau Gay Lussac. Atualmente, é considerada bebida alcóolica a bebida potável com teor alcóolico superior a 13 graus Gay Lussac.

Advertência no rótulo - os rótulos das embalagens deverão conter advertência com tamanho de, no mínimo, 30% da área do rótulo contendo os seguintes termos: "Evite o Consumo Excessivo de Álcool" acompanhado de seus malefícios.

Propagandas em meios de comunicação - as propagandas de bebidas alcoólicas em todos os meios de comunicação terão de destinar 30% de seu tempo para advertir sobre os malefícios relacionados à ingestão excessiva de bebidas alcoólicas.

INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Suspensão da redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica

PDL 00096/2019, do deputado Afonso Florence (PT/BA), que "Susta, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, a aplicação do § 4º do art. 1º do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013".

Susta a aplicação do § 4º do art. 1º do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, referente a redução gradativa à razão de 20% ao ano sobre o valor inicial dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica.

INDÚSTRIA DE EXPLOSIVOS

Proibição de fabricação de fogos que não atendam aos limites sonoros

PL 02130/2019, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa do SF, que “Altera o Decreto-Lei nº 4.238, de 8 de abril de 1942, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos e dá outras providências, para estabelecer limites de emissão sonora para os fogos de artifício”.

Dispõe sobre a proibição da fabricação de fogos.

Será proibido fabricar, comercializar e importar fogos incluídos nas classes B, C e D que não atendam aos limites de emissão sonora. Tais limites serão estabelecidos em regulamento, que os fixará para cada classe de produto abrangida considerando o seu impacto sobre a saúde de pessoas e animais.

INDÚSTRIA DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS

Isenção de IPI e IOF na aquisição de veículos para utilização do serviço de mototáxi

PL 02026/2019, do deputado Guilherme Mussi (PP/SP), que “Altera a Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995 para isentar de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e de Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) a aquisição de motocicletas destinadas à atividade de mototáxi, na forma que especifica”.

Inclui nas hipóteses de isenção dos Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos e valores mobiliários (IOF) a aquisição de motocicletas e motonetas destinadas à atividade de mototáxi. Atualmente, a isenção em questão não abrange a aquisição de veículos para atividade de mototáxi.

Obrigações de fornecimento de 2 capacetes de forma gratuita pelos fornecedores de motocicletas e motonetas

PL 02138/2019, do deputado Boca Aberta (PROS/PR), que “Acrescenta inciso ao art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com inclusão do inciso VIII, para que os fabricantes/empresas e revendas de motocicletas e motonetas nos Estados e Municípios, fiquem obrigados a fornecer gratuitamente 2 (dois) capacetes no ato da compra, válido em todo território nacional”.

Determina que é equipamento obrigatório das motocicletas, motonetas, fornecidos gratuitamente pelo fabricante do veículo automotor, 2 capacetes no ato da compra, na forma de regulamentação do CONTRAN.

INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Alteração no prazo de validade de uso de medicamento

PL 02032/2019, do deputado Hiran Gonçalves (PP/RR), que “Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para permitir a alteração no prazo de validade de uso de medicamentos, baseada em evidências científicas”.

Na renovação do registro de medicamentos poderá ser indicada a alteração do prazo de validade para uso, a partir de decisão fundamentada da Anvisa ou por decisão do fabricante, com base em evidências científicas.

A Anvisa poderá também determinar a alteração da duração da validade de uso de medicamentos, diante de evidências científicas de manutenção da segurança e eficácia além do prazo previamente estabelecido, na forma do regulamento. O fabricante deverá ser comunicado sobre o procedimento, podendo manifestar-se durante o mesmo.



Registro especial de medicamentos

PL 02036/2019, do deputado Hiran Gonçalves (PP/RR), que "Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária, para aprimorar o registro de medicamentos".

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária, para aprimorar o registro de medicamentos.

Concessão de registro especial - o registro especial temporário poderá ser concedido para medicamentos quando constatada a inexistência de tratamento ou de método diagnóstico eficazes para uma determinada doença, conforme o regulamento, avaliadas a segurança e a eficácia. O registro especial temporário só poderá ser utilizado em situações nas quais a espera pelo registro tradicional possa prejudicar significativamente os pacientes sem tratamento.

Cancelamento - em caso de suspeita da existência de efeitos tóxicos antes desconhecidos, o registro especial temporário poderá ser cancelado.

Revogação - revoga o artigo 18 e o § 1º do mesmo referente ao registro de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos de origem estrangeira.

INFORME LEGISLATIVO | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Gerente Executivo Adjunto: Godofredo Franco Diniz | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.